

Certifico que Aziz Ali Noorali, casado com Rosemary Jane Noorali, na separação de bens, Urbanização da Portela, lote 63, 9.º, direito, Portela, Sacavém, Loures, Salima Shamsherali Jamal, solteira, maior, Rua de Abranches Ferrão, 8, 2.º, E, Lisboa, Fahar Shamsherali Acabarali Kara, solteiro, maior, Rua de Abranches Ferrão, 8, 2.º, E, Lisboa, e Zara Shamsherali Jamal, solteira, maior, Rua de Abranches Ferrão, 8, 2.º, E, Lisboa, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Enekay Trading, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 79-A, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em importação, exportação e comércio geral de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos alimentares, medicamentos e confeccções.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Aziz Ali Noorali; uma quota do valor nominal de oitocentos e vinte e cinco euros pertencente à sócia Salima Shamsherali Jamal; uma quota do valor nominal de oitocentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara, e uma quota do valor nominal de oitocentos e vinte e cinco euros pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for aí deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação, em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais; e
- d) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tornado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2009329295

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

HBR — SERVIÇOS DE DESIGN E PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 409/20040709; identificação de pessoa colectiva n.º 507036948; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 15 e 16/20050209.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Hélder Filipe Santos Batista, por ter renunciado em 14 de Janeiro de 2005.

Transformação em sociedade unipessoal por quotas e alteração total do contrato

FIRMA: HBR — Serviços de Design e Publicidade, Unipessoal, L.ª

Capital: 5000 euros.

Sócio e quota: Hugo Alexandre Oliveira Ribeiro — 5000 euros.

Teor do contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HBR — Serviços de Design e Publicidade, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Largo de Adelino Amaro da Costa, 8, 2.º, direito, freguesia da Madalena, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *design* e publicidade.

2 — A sociedade poderá associar-se com outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros e é constituído por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade será designada por decisão do único sócio.

2 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela único sócio, podendo a remuneração consistir numa participação nos lucros da sociedade.

3 — É desde já designado gerente Hugo Alexandre Oliveira Ribeiro.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2009188446

JAIME GOMES DUARTE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9719/991215; identificação de pessoa colectiva n.º 504767364; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 06/20050111.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao corpo do artigo 1.º e artigos 3.º e 4.º

Reforço: 4 925 180 euros, em dinheiro, subscrito pela sócia Isaura da Conceição Silva Duarte, com a quantia de 1 693 994 euros e pelos restantes três sócios com as quantias de 1 077 062 euros cada um.

Sede: Lisboa, Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito.

Capital: 4 950 120 euros.

Sócios e quotas:

Isaura da Conceição Silva Duarte — 1 702 572 euros.

José Jaime da Silva Duarte — 1 082 516 euros.

Rui Manuel da Silva Duarte — 1 082 516 euros.

Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro — 1 078 775 euros, bem próprio, e 3741 euros.

Gerente designada: Isaura da Conceição Silva Duarte.

Forma de obrigar: pela assinatura de dois gerentes; pela assinatura dos gerentes delegados no âmbito dos poderes conferidos.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

A sociedade usa a denominação de Jaime Gomes Duarte — Investimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões novecentos e cinquenta mil cento e vinte euros, e corresponde à soma de cinco quotas: uma do valor nominal de um milhão setecentos e dois mil quinhentos e setenta e dois euros, pertencente à sócia Isaura da Conceição Silva Duarte, duas iguais do valor nominal de um milhão e oitenta e dois mil quinhentos e dezasseis euros, pertencente uma a cada um dos sócios José Jaime da Silva Duarte e Rui Manuel da Silva Duarte e uma quota do valor nominal de um milhão, setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros (bem próprio), e uma do valor nominal de três mil setecentos e quarenta e um euros, ambas pertencentes à sócia Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí vier a ser deliberado.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*,
2009328027

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

RICARDO MEALHA — ATELIER DE DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07115/961111; identificação de pessoa colectiva n.º 503755079; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 40/050617.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redenominação do capital para euros e foi aumentado o capital social de 1995,19 euros para 6000 euros, tendo o respectivo registo o seguinte teor:

Redenominação e aumento de capital: montante do reforço e como foi subscrito: 4004,81 euros, em dinheiro, subscrito quanto a 3804,57 euros pelo sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha e quanto a 200,24 euros pelo sócio José Madeira Guerreiro Mealha, divorciado.

Capital após o reforço: 6000 euros, ficando o sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha com uma quota de 5700 euros e o sócio José Madeira Guerreiro Mealha com uma quota de 200 euros e outra de 100 euros (esta última bem comum do casal que forma com Maria Ermelinda Sequeira Paixão Mealha).

Pela inscrição n.º 05, apresentação n.º 42/050617.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação RMAC — Ricardo Mealha, Ana Cunha, Brand Design, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 220, 3.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

ARTIGO 5.º

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de quatro mil quinhentos e sessenta euros, pertencente ao sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha, duas, respectivamente, dos valores nominais de cem euros e duzentos euros ambas pertencentes ao sócio José Madeira Guerreiro Mealha, e uma do valor nominal de mil cento e quarenta euros, pertencente à sócia Ana Margarida Ribeiro da Cunha Lima Santos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,
2010212002

URCOL — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 630/050906; identificação de pessoa colectiva n.º 500294070; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 08/050908.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade usa a denominação de URCOL — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede e escritório na Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

3.º

O capital social é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa centésimos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de treze mil setecentos e dezasseis euros e noventa e seis centésimos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito aos sócios Isaura da Conceição Silva Duarte, José Jaime da Silva Duarte, Rui Manuel da Silva Duarte e Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro, e três iguais do valor nominal de três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito centésimos, pertencente uma a cada um dos referidos sócios José Jaime da Silva Duarte, Rui Manuel da Silva Duarte, e Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro.

§ único. São exigíveis prestações suplementares de capital, até ao montante de duas vezes o capital social, mediante acordo unânime dos sócios.

4.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, já nomeados gerentes, sem remuneração.

§ 1.º A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura dos gerentes delegados no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos e pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos do respectivo mandato.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, devendo tais actos ou contratos, no caso de terem sido realizados, considerar-se da responsabilidade pessoal de quem os praticar e portanto nulos em relação à sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,
2009875710